

LEI 378/2011

Altera o art. 56 da Lei Municipal 369/2010 que dispõe sobre as diretrizes da lei orçamentária para o exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo guadalupense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Será acrescentado ao art. 56 da Lei Municipal 369/2010 parágrafo único, com a seguinte redação:

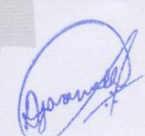
Parágrafo único – Fica o Município de Guadalupe autorizado a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, mediante projeto de lei específico de iniciativa do Poder executivo, não importando em aumento de despesa com pessoal conforme dispõe o art. 18 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe (PI), Estado do Piauí, em trinta e um de março de dois mil e onze.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, nesta Secretaria em trinta e um de março de dois mil e onze.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão